

ANEXO II

Planta da Lona (Branca)



NOTA: As lonas precisam na parte superior de 5 orifícios, em que a distância entre eles é igual ao comprimento da lona a dividir por 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Editais n.º 265/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo em Regime de Ocupação de Tempos Livres para jovens residentes no município de Esposende que se encontrem a frequentar o ensino superior, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião de 10 de Março de 2005, anexa ao presente edital, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser enviados para publicação no *Diário da República* e afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Proposta de Regulamento para Atribuição de Bolsas em Regime de Ocupação de Tempos Livres para jovens residentes no município de Esposende que se encontrem a frequentar o ensino superior.

Nota justificativa

O desenvolvimento de um concelho está intimamente ligado com o desenvolvimento cultural e com a formação do seu agregado populacional, contudo, é indubitável que existem estratos populacionais com dificuldades económicas que não permitem a normal frequência e continuidade da formação escolar a todos e mesmo a parte do seu agregado dependente, sobretudo quando esses estudos se colocam ao nível do ensino superior.

É competência da Câmara Municipal deliberar em matéria de prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos, designadamente no que concerne a apoios a prestar aos mesmos, pela forma e condições constantes de regulamento municipal, conforme decorre do disposto no n.º 4, alínea c), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Lei habilitante

A presente proposta de Regulamento foi elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens constitui um contributo inequívoco para a sua formação e desenvolvimento psicossocial.

2 — O programa objecto do presente Regulamento visa estimular o contacto directo dos jovens com a natureza e melhorar o seu conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente nas suas vertentes ambiental, desportiva, administrativa, cultural e social, atribuindo, paralelamente, aos candidatos que sejam admitidos à participação no projecto de ocupação de tempos livres, uma retribuição a título de bolsa.

Artigo 2.º

Limites e duração das bolsas

1 — A bolsa a que se reporta o n.º 2 do artigo anterior será atribuída pela Câmara Municipal de Esposende, em cada ano civil, será de quantitativo variável, a fixar anualmente por deliberação da mesma Câmara, a jovens do município que integram esta iniciativa e que frequentem cursos superiores ou equiparados.

2 — Considera-se curso superior ou equiparado, todo o curso que confira um grau de bacharel ou licenciado e seja, como tal, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Admissão a concurso

1 — São condições de admissão ao concurso, para ocupação de tempos livres, os concorrentes que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa;
- b) Residir no concelho há, pelo menos, cinco anos;
- c) Estarem inscritos e frequentarem cursos superiores ou equiparados;
- d) Não terem reprovado no ano anterior ao da candidatura à ocupação de tempos livres a que se candidatam, salvo tratando-se de alunos que, pela primeira vez, se inscrevem no ensino superior;
- e) Não serem detentores de qualquer licenciatura ou bacharelato ou curso equivalente;
- f) Encontrar-se numa situação socialmente carenciada ou economicamente desfavorecida.

2 — Para efeitos da ocupação de tempos livres, o jovem economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar não exceda, em mais de 5%, o valor do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

4 — O simples facto de o concorrente ser admitido ao programa não lhe confere o direito a bolsa.

5 — Em cada ano lectivo haverá apreciação das respectivas candidaturas, independentemente de ter sido admitido, ou não, em anos anteriores.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de atribuição

1 — Para efeitos de admissão, serão considerados, por ordem decrescente de importância, os seguintes critérios:

- a) Reconhecida e pública dificuldade económica (40 %);
- b) Menor rendimento *per capita* (30 %);
- b1) Em caso de igualdade de condições, tem prioridade o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;
- c) Ser deficiente físico motor (20 %);
- d) Tempo de residência no concelho (10 %).

2 — Os concorrentes admitidos a concurso serão escalonados pelo júri, em função dos critérios estabelecidos no número anterior.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara a solicitar a admissão ao programa de ocupação de tempos livres na autarquia;
- b) Declaração do(s) estabelecimento(s) de ensino que frequentou, comprovando que obteve aproveitamento no ano anterior, com indicação da média final obtida;
- c) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e do ano;
- d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia da residência comprovativa do número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de todos os rendimentos do agregado familiar (ordenados, pensões, reformas, subsídios — atribuídos à actividade agrícola ou industrial, outros rendimentos);
- f) Última declaração do IRS/IRC, apresentada nos serviços de finanças, bem como documento comprovativo da última liquidação enviada pela Direcção-Geral de Contribuições e Impostos relativa aos mesmos rendimentos ou declaração de isenção emitida pelos serviços de finanças locais;
- g) Certidão passada pelos serviços de finanças locais relativamente aos prédios, urbanos ou rústicos, registados a favor de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- h) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do requerente.

2 — Serão automaticamente excluídos os candidatos que:

- a) Não apresentem qualquer documento referido no n.º 1, salvo motivo de força maior devidamente justificado e ponderado pelo júri, devendo, sob pena de exclusão, apresentar o mesmo até à decisão final;
- b) Que no último ano lectivo não tenham obtido aproveitamento escolar;
- c) Prestem falsas declarações ou tentem, de qualquer forma, subverter o resultado do concurso.

Artigo 6.º

Júri

1 — O júri para apreciação dos processos terá a seguinte composição:

Vereador com competência na área da acção social, que preside;
Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Um técnico superior do Serviço da Acção Social.

2 — O júri ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam as condições de acesso.

3 — Das deliberações do júri será elaborada acta, a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.

4 — Todo o apoio administrativo ao funcionamento do júri será prestado pela Secção de Apoio Administrativo da Divisão dos Serviços de Acção Social, Educação e Desporto (DSASED).

Artigo 7.º

Tramitação dos processos

1 — Durante o mês de Março de cada ano civil será dada publicidade à abertura das candidaturas ao programa de ocupação de tempos livres na Câmara Municipal.

2 — As candidaturas, devidamente instruídas, deverão dar entrada na Câmara Municipal até ao dia 30 de Abril de cada ano em que se pretende o início do programa de ocupação de tempos livres.

3 — O saneamento dos processos entrados é feito até final do mês de Maio na Divisão dos Serviços de Acção Social, Educação e Desporto (DSASED).

4 — A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os concorrentes até cinco dias após o saneamento dos processos, dispondo os concorrentes de oito dias úteis para se pronunciarem sobre as mesmas.

5 — As reclamações que, eventualmente, houver, serão resolvidas no prazo máximo de 10 dias seguidos após aquele prazo acima indicado.

6 — Após a apreciação das candidaturas admitidas, a qual deverá ocorrer até ao dia 15 do mês de Junho, o júri elabora a lista provisória dos candidatos aos quais se propõe admissão ao programa, a qual será enviada a todos os concorrentes admitidos, até cinco dias seguidos após a sua elaboração.

7 — Os concorrentes admitidos dispõem de oito dias úteis para se pronunciarem sobre a mesma lista.

8 — Até 30 de Junho, a Câmara Municipal deliberará sobre a aprovação da lista final dos jovens admitidos, bem como sobre o montante global a distribuir em bolsa e, subsidiariamente, sobre o respectivo montante a atribuir a cada jovem.

Artigo 8.º

Pagamento da bolsa

A bolsa será paga numa só mensalidade, após apresentação de documento comprovativo da efectiva frequência do respectivo curso, emitido pelo competente estabelecimento de ensino e após o término do programa de ocupação de tempos livres.

Artigo 9.º

Deveres dos jovens admitidos

1 — O jovem desenvolverá trabalhos de índole social, ambiental, administrativa, cultural e ou desportiva na Câmara Municipal, durante um período de 22 dias úteis/154 horas, no período de férias lectivas.

2 — Informar, de imediato, sobre qualquer alteração circunstancial que possa influir na análise das condições de acesso e manutenção do programa.

3 — Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal no âmbito do programa de ocupação de tempos livres.

4 — Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 10.º

Anulação da admissão ao programa

1 — Consideram-se factores que concorrem para a anulação da admissão ao programa, designadamente os seguintes:

- Mudança de residência do jovem ou do seu agregado familiar para fora do concelho de Esposende;
- Alteração significativa dos rendimentos do agregado familiar;
- Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequente, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;
- Não manter um bom comportamento moral e cívico;
- Não cumprir qualquer dos deveres elencados no artigo 9.º

2 — A anulação implica a não atribuição da bolsa correspondente, na sua totalidade ou proporcional ao tempo em falta para o final do programa após a deliberação final sobre a mesma, bem como é impeditiva de admissão a concurso no ano subsequente.

3 — É competente para deliberar sobre a anulação da admissão ao programa a Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal, salvo delegação dessa competência no seu presidente.

Artigo 12.º

Sanções

1 — As declarações incompletas ou falsas, implicam não só a perda da bolsa e reembolso que for devido, mas também procedimento disciplinar e criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

2 — Excepcionalmente, naquelas situações em que se verifique que houve alteração das condições que permitiram a admissão ao programa e que não tenham atempadamente sido comunicadas à Câmara Municipal, terá esta o direito de ser ressarcida dos pagamentos já efectuados posteriores à verificação da alteração circunstancial.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias seguidos contados após a sua publicação na forma de edital, nos locais de estilo ou, em caso de alterações operadas ao respectivo projecto de Regulamento, de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 266/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 1 de Fevereiro de 2005, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 26 do mesmo mês, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Fundão, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

7 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Fundão

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município do Fundão.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, obras de urbanização e demolição de bens imóveis;
- Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

2 — Deverão, ainda, ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.